



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2004

(publicada no DOU de 03/03/04)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100.026149/2003-45 e do Parecer nº 1, de 2 de fevereiro de 2004, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam a prática de *dumping* nas exportações da Argentina, da Coréia do Sul, dos Estados Unidos da América e de Taipé Chinês, do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de resinas de tereftalato de polietileno, com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, classificadas no item 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União – D.O.U..

1.2. A análise dos elementos de prova da existência de *dumping* que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2002 a março de 2003. Este período será atualizado para janeiro a dezembro de 2003, atendendo ao contido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U. para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção do governo do país exportador, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas dos questionários da investigação serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o contido no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 10, de 02/03/2004).

6. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX-RJ 52100.026149/2003-45 e ser dirigidos ao Departamento de Defesa Comercial – DECOM no seguinte endereço: Praça Pio X, 54, Loja, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.091-040 - Telefones (0xx21) 3849-1300 e 3849-1304 – Fax (0xx21) 3849-1141.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 10 de setembro de 2003, a Rhodia-ster Fibras e Resinas Ltda., doravante também denominada petionária ou requerente, protocolizou petição sob o nº MDIC/SECEX-RJ 52100.026149/2003-45, por meio da qual requereu a abertura de investigação de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre eles, nas importações de resinas de tereftalato de polietileno, também conhecidas como resinas PET, ou simplesmente PET, originárias da Argentina, de Taipé Chinês (Taiwan), da Coreia do Sul e dos Estados Unidos da América - EUA.

Foram solicitadas informações adicionais em 29 de setembro de 2003. Em 20 de outubro de 2003, a requerente solicitou extensão do prazo para apresentação dessas informações, prorrogação essa concedida por dez dias. Em 30 de outubro de 2003, a requerente apresentou tais informações.

Em 5 de novembro de 2003 foi solicitado que a requerente instrísse a petição com informações complementares, tendo sido concedido prazo de vinte dias para sua apresentação. A requerente, em 19 de novembro de 2003, juntou as informações solicitadas.

De acordo com o previsto no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, a requerente foi informada que a petição havia sido considerada devidamente instruída.

Nos termos do que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, as representações no Brasil dos países arrolados no pleito foram notificadas da existência de petição devidamente instruída.

Consoante o que dispõe a Decisão CMC nº 22, de 6 de dezembro de 2002, o governo da Argentina foi notificado da existência de petição devidamente instruída, tendo sido dada oportunidade de consulta àquele país, previamente à abertura da investigação. Por ocasião da supramencionada notificação, nos termos do item 1.1 das disciplinas para os procedimentos e regras para as investigações *antidumping* e sobre subsídios no comércio intrazona, foi enviado resumo contendo os elementos de fato e de direito que amparavam o pleito em tela. Além disso, conforme previsto nessa Decisão, foi transmitida cópia da mencionada notificação à Dirección Nacional de Competência do Ministério da Producción da Argentina. Tal consulta foi realizada em 8 de dezembro de 2003.

1.2. Da representatividade da petionária

De acordo com o Anuário da ABIQUIM de 2002, há, no Brasil, além da requerente, mais três produtores de PET: Braskem; Fibra Nordeste; e Ledervin. Foram apresentadas cartas de apoio dessas produtoras nacionais, as quais, em conjunto com a petionária, representam 100% da produção nacional. Portanto, foi considerado atendido o que dispõe o § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, conforme exigência contida no art. 18 do referido Decreto.

2. Da similaridade

2.1. Da definição do produto

O PET é um poliéster obtido a partir da reação do ácido tereftálico (PTA), ou do dimetiltereftalato (DMT), com o etilenoglicol. O polímero de alto peso molecular, como o utilizado em embalagens

sopradas, é obtido a partir de uma posterior polimerização em fase sólida. O PET sólido de peso molecular médio (amorfo), finamente dividido, é aquecido, a vácuo ou em corrente de gás inerte, até a temperatura na qual o produto cristaliza. Essa cristalização evita que a resina sofra coalescência na etapa seguinte da polimerização em fase sólida, conduzida em temperatura próxima ao ponto de fusão do PET.

O PET obteve sucesso comercial nas áreas de filmes biaxiais orientados, embalagens sopradas e fibras, devido às suas propriedades de transparência, reciclabilidade e baixo custo. Quando utilizado como plástico de engenharia é reforçado, com o objetivo de melhorar sua taxa de cristalização.

2.2. Do produto objeto do pleito

Constituem objeto do pedido de abertura de investigação o PET, classificado no item 3907.60.00 da NCM, originário da Argentina, de Taipé Chinês, da Coreia do Sul e dos EUA, com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, ou seja, a resina voltada para o mercado de embalagens sopradas e aplicações especiais. Esse produto, resina PET considerada *bottle grade*, consiste de chip opaco cristalizado com comprimento de cadeia com 130 a 155 unidades repetitivas.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O processo produtivo da resina fabricada pela Rhodia-ster é composto de duas fases: a fase líquida e a fase sólida. Nessa primeira fase, a empresa peticionária utiliza tecnologia desenvolvida pela Celanese e pela própria Rhodia-ster, consistindo em três etapas: preparação da pasta, esterificação e polimerização líquida. A tecnologia empregada pela requerente utiliza como matérias-primas principais o ácido tereftálico purificado (PTA) e o monoetilenoglicol (MEG).

Na fase seguinte, chamada de fase sólida, a Rhodia-ster usa tecnologia Buehler e Hosokawa-Bepex. O objetivo dessa fase é a elevação do peso molecular do polímero, mediante uma policondensação em estado sólido.

2.4. Da conclusão sobre a similaridade

Os produtos importado e nacional possuem as mesmas características físicas e químicas, possuindo, também, as mesmas propriedades técnicas. Além disso, destinam-se ao mesmo mercado.

Para fins de abertura da investigação, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao importado alegadamente objeto de *dumping*, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Do tratamento tarifário

O tratamento tarifário aplicável às resinas de tereftalato de polietileno no período sob análise foi o seguinte: de março a dezembro de 1998, 23%; em 1999, 20%; em 2000, 19%; em 2001, 16,5%; e em 2002 e 2003, 15,5%.

3. Da indústria doméstica

Para efeito do processo em tela, com vistas à abertura da investigação, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise do dano alegado pela peticionária, nos termos do que dispõe o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de resina PET da requerente.

4. Dos indícios de *dumping*

A análise dos elementos de prova da existência de *dumping* nas importações brasileiras de PET abrangeu o período de abril de 2002 a março de 2003, nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.1. Do valor normal

4.1.1. Da Argentina

Para fins de análise com vistas à abertura da investigação, foi utilizada como valor normal a média simples das cotações mensais no mercado argentino de publicação técnica especializada, na condição *ex fabrica*, referente ao período abril de 2002 a março de 2003, com base nos preços máximos de contrato apresentados na petição, que alcançou US\$ 1.264,17/t (um mil duzentos e sessenta e quatro dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada).

4.1.1.2. De Taipé Chinês

A requerente apresentou, como elemento de prova de valor normal, preços de exportação de Taipé Chinês para os EUA e para o Reino Unido. Segundo a Rhodia-ster, o fato de essa economia ser voltada para exportação implicaria a existência de preços e custos distorcidos no mercado interno daquele país. Dessa forma, a requerente amparou seu pleito no disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Como o volume exportado para o Reino Unido era bem próximo ao vendido para o Brasil e estava disponível no trabalho apresentado, foi calculado o preço FOB médio ponderado para aquele destino e deduzidas despesas de comissão de agente, taxas portuárias, frete fábrica-porto e seguro interno. Foi obtido o preço *ex fabrica* de exportação médio ponderado para o Reino Unido, utilizado como valor normal no presente caso, o qual atingiu US\$ 767,90/t (setecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada).

4.1.1.3. Da Coreia do Sul

A requerente também alegou que as condições vigentes no mercado interno coreano não permitiam uma comparação adequada, tendo em vista a existência de conglomerados que recorrem a centrais de serviços, nas quais os serviços não são especificamente identificados, mas abrangem a sua totalidade, implicando preços e custos comprometidos no mercado interno. Assim, foram apresentados, com base no inciso I do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, os preços de exportação da Coreia do Sul, para os EUA e para Hong Kong, como indicativos de valor normal.

Tendo em vista que a quantidade exportada para Hong Kong era próxima à vendida pela Coreia do Sul ao Brasil, optou-se pela utilização do preço médio ponderado de vendas da Coreia do Sul para Hong Kong, como indicativo de valor normal. A partir da média ponderada dos preços FOB de exportação para Hong Kong durante o período sob análise, foram abatidas quantias referentes à comissão de agente, taxas portuárias, frete fábrica-porto e seguro interno. O valor obtido, de US\$ 1.828,03/t (um mil oitocentos e vinte e oito dólares estadunidenses e três centavos por tonelada), consistindo no preço *ex fabrica* de exportação médio ponderado para Hong Kong constituiu-se no valor normal utilizado.

4.1.1.4. Dos EUA

Para fins de indicação de preço representativo no mercado interno dos EUA, a requerente apresentou os preços máximos de contrato publicados por duas empresas de consultoria especializadas. Calculada a média simples mensal entre as duas cotações e deduzida a despesa com frete e seguro no mercado interno estadunidense, obteve-se um preço médio mensal *ex fabrica*. Em seguida, foi calculada a média simples desses preços, indicado como valor normal para os EUA, que alcançou US\$ 1.371,28/t (um mil trezentos e setenta e um dólares estadunidenses e vinte e oito centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

Para fins de obtenção dos preços de exportação, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importação do Sistema LINCE-FISCO, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, no período de abril de 2002 a março de 2003. O preço de exportação foi calculado a partir do preço FOB médio ponderado no período analisado (abril de 2002 a março de 2003), deduzidas as despesas referentes à comissão de agente, às taxas portuárias, ao frete e ao seguro interno e os custos financeiros das operações.

4.2.1. Da Argentina

A requerente solicitou a reconstrução do preço de exportação, ao amparo do disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, argumentando que o produtor exportador argentino e o importador brasileiro pertenciam ao mesmo grupo econômico.

Não se procedeu à reconstrução pleiteada pela requerente, para fins do exame com vistas à abertura da investigação, uma vez que não foram apresentados elementos de prova suficientes que indicassem a existência de preços duvidosos, oriundos de acordos compensatórios ou associação entre as partes. Aberta a investigação, as alegações da Rhodia-ster serão devidamente levadas em consideração e as importações originárias da Argentina serão investigadas, com o objetivo de avaliar a procedência do pleito da petionária.

O preço de exportação da Argentina atingiu US\$ 682,54/t (seiscentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada).

4.2.2. De Taipé Chinês

O preço de exportação *ex fabrica* e à vista, comparável com o valor normal obtido alcançou US\$ 602,54/t (seiscentos e dois dólares estadunidenses e cinquenta e quatro centavos por tonelada).

4.2.3. Da Coréia do Sul

O preço de exportação *ex fabrica* e à vista, para fins de comparação com valor normal anteriormente apurado alcançou US\$ 750,95/t (setecentos e cinquenta dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

4.2.4. Dos EUA

O preço de exportação dos EUA reflete um preço na condição *ex fabrica* e à vista, tendo alcançado US\$ 718,51/t (setecentos e dezoito dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por tonelada).

4.3. Da margem de *dumping*

As margens de *dumping*, em termos absolutos, calculadas pela diferença entre os valores normais e os preços de exportação, e, em termos relativos, como as razões entre as margens absolutas de *dumping* e os respectivos preços de exportação, foram:

Origem	Margem Absoluta (US\$/t)	Margem Relativa (%)
Argentina	581,63	85,2
Taipé Chinês	165,32	27,4
Coréia do Sul	1.077,08	143,4
EUA	652,77	90,9

4.4. Da conclusão do *dumping*

Verificou-se haver indícios de *dumping* nas importações brasileiras de resinas de tereftalato de polietileno com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, classificadas no item 3907.60.00 da NCM, quando originárias da Argentina, de Taipé Chinês, da Coréia do Sul e dos EUA.

5. Do alegado dano causado à indústria doméstica

Atendendo ao que dispõe o § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica, foi considerado o período de abril de 1998 a março de 2003. Os períodos de dano foram divididos em: P1 = abril de 1998 a março de 1999; P2 = abril de 1999 a março de 2000; P3 = abril de 2000 a março de 2001; P4 = abril de 2001 a março de 2002; e P5 = abril de 2002 a março de 2003.

5.1. Da acumulação das importações

Os efeitos das importações sob análise foram examinados de forma cumulativa, em vista de terem sido atendidos os requisitos constantes do § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Verificou-se que:

a) as margens relativas de *dumping* de cada uma das origens objeto de análise - Argentina, Taipé Chinês, Coréia do Sul e EUA - não foram *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995;

b) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, nos termos do contido no § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995; e

c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações foi considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes e o produto similar doméstico, levando-se em conta os fatores a seguir relacionados apresentados pela requerente: c.1) não foi evidenciada qualquer diferença, particularmente no que tange à qualidade, entre o produto objeto do pleito, originário de quaisquer das origens consideradas, e entre aquele produzido no Brasil; c.2) não foram identificadas diferenças na estrutura molecular das resinas PET produzidas pelos diversos fabricantes mundiais e tampouco em suas características físicas, que pudessem determinar a existência de uma distinção entre os produtos e uma eventual segmentação de mercado, na qual a indústria a jusante ficasse limitada a utilizar a resina PET de um, ou outro produtor; c.3) não foi observada a existência de sazonalidade, seja no consumo, seja na produção, assim como não ficou

evidenciada qualquer segmentação de mercado, por cliente ou por região; c.4) o mesmo consumidor de resina PET pode adquirir o produto de fabricante da Argentina, de Taipé Chinês, da Coréia do Sul, dos EUA e do Brasil, indistintamente; e c.5) o preço constitui-se em fator determinante nesse mercado para a concorrência entre os diversos produtores mundiais.

5.2. Das importações

Para fins de apuração dos volumes totais de importação foram utilizadas as informações provenientes do Sistema LINCE – FISCO.

5.2.1. Da evolução das importações

5.2.1.1. Do volume das importações

Deve ser registrado que os volumes de importação referem-se ao conjunto de produtos classificados no item tarifário em questão, eventualmente abrangendo produtos que não o objeto do pleito. Nesta etapa não foi possível identificar especificamente as importações de resina de PET com viscosidade intrínseca a partir de 0,7.

O volume total de importações de resinas PET apresentou variações ao longo do período analisado. Pôde ser observada uma tendência de crescimento até P4 e uma redução após esse período. De P1 para P2, o volume de PET importado pelo Brasil cresceu 26,6%. No período subsequente (P3), entretanto, ficou evidenciada uma redução de 6,4% em relação a P2. Em P4, nova elevação das importações, de 25,3% em relação a P3, resultou no volume máximo das compra externa brasileiras no período sob análise. Finalmente, em P5, as importações totais sofreram uma queda de 23,8%. Verificou-se, pois, que, ao longo do período de análise dos elementos de prova da existência de dano, as importações acumularam uma elevação de 13,1%.

As importações sob análise apresentaram um perfil distinto das importações totais, já que, à exceção de P4 para P5, foram evidenciados crescimentos nos volumes exportados para o Brasil. As vendas de PET dessas origens para o Brasil apresentaram o seguinte comportamento: elevações de 43,9%; 21,5%; e 34,4%, respectivamente de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4; e redução, de 11,4%, de P4 para P5. Dessa forma, as importações das origens denunciadas acumularam um aumento de 108,3% ao longo do quinquênio analisado.

Vale ressaltar que as importações das demais origens perderam paulatinamente mercado para as importações sob análise. Em P1, aquelas representavam 53,7% do volume adquirido pelo país no exterior. No período seguinte, já representavam 47,4%. Em P3, essa participação caiu para 31,7%. Já em P4, os terceiros países eram responsáveis por 26,8% das aquisições externas do Brasil. Finalmente, em P5, tais importações só representaram 14,8% das importações brasileiras de PET.

Como pôde ser observado, muito embora as importações totais tenham atingido um nível máximo de crescimento de 48,5%, se comparados P1 e P4, as importações sob análise apresentaram uma elevação bem mais significativa, com um ápice de crescimento que ultrapassou 135%, quando comparados os mesmos P1 e P4. Ficou também evidenciado que as importações sob análise absorveram fatia de mercado antes ocupada pelas importações dos demais países.

Verificou-se que, em termos absolutos, as importações sob análise cresceram significativamente: de P1 para P2, cerca de 25.000 toneladas; de P2 para P3, aproximadamente 17.600 toneladas; e de P3 para P4, mais de 34.000 toneladas. De P4 para P5, entretanto, as citadas importações diminuíram em

torno de 15.000 toneladas. De qualquer forma, ao se comparar P1 e P5, verificou-se que um aumento acumulado de mais de 60.000 toneladas.

5.2.1.2. Do valor das importações

As importações brasileiras de PET, em valores FOB, apresentaram o mesmo comportamento observado no volume, ou seja, aumentos e quedas sucessivos. De P1 para P2, o valor FOB das importações experimentou elevação de 26,3%. Em P3, comparativamente a P2, a queda observada atingiu 6,4%. Já em P4, relativamente ao período anterior, a elevação alcançou 21,2%. De P4 para P5, a redução atingiu 30,5%. Com isso, o valor FOB em P5 situou-se em patamar ligeiramente inferior ao observado em P1, traduzido em uma diminuição de 0,5%.

Com relação às importações objeto de análise, também ficou evidenciado um comportamento semelhante ao do volume: os valores dessas vendas foram crescentes até P4, seguidos de queda em P5. Dessa forma, as importações originárias dos países denunciados apresentaram o seguinte perfil: de P1 para P2, elevação de 44,2%; de P2 para P3, de 20,5%; e de P3 para P4, de 28%; e de P4 para P5, queda de 20%. Cumulativamente, ou seja, de P1 para P5, registrou-se uma elevação de 78% no valor dessas importações.

Note-se que as importações totais, em valor FOB, registraram uma pequena queda, quando comparados P1 e P5. Quando analisadas em volume, entretanto, ficou evidenciado um aumento de 13,1%, indicando uma compressão nos preços FOB do produto importado pelo país. Tal assertiva também é válida para as importações sob análise. De P1 para P5, essas importações experimentaram uma elevação de 108,1%, em volume, contra um incremento de 78% no valor FOB dessas aquisições externas.

No que diz respeito à análise em valores CIF, não houve diferença significativa. Também neste caso as importações totais sofreram oscilações: aumentos, de 23,9%, de P1 para P2; e de 21,1%, de P3 para P4; e quedas, de 6,4%, de P2 para P3; e de 30,7%, de P4 para P5. Com esses resultados, de P1 para P5, acumulou-se uma redução de 2,6% nos valores CIF de importação da resina em estudo. Quanto às importações sob análise, os percentuais de elevação ou de queda do valor CIF foram muito próximos aos observados no valor FOB. A distinção mais relevante ocorreu de P1 para P2, quando o valor CIF dessas importações cresceu 40,1%, ou seja, menos 4,1 pontos percentuais que o valor FOB. Com isso, o aumento acumulado, em termos CIF, atingiu 74,6%, 3,6 pontos percentuais inferior àquele verificado em base FOB.

5.2.1.3. Do preço das importações

Em termos FOB, o preço médio das importações de P1 para P2 e de P2 para P3 manteve-se praticamente estável. As reduções mais acentuadas ocorreram de P3 para P4, de 3,3%, e de P4 para P5, de 8,7%. Com relação ao preço CIF médio, o cenário foi ligeiramente distinto. Houve uma redução de 2,1%, de P1 para P2, tendo se mantido estável de P2 para P3. Em seguida, ficou evidenciada uma redução de 3,4%, de P3 para P4, e de 8,9%, de P4 para P5.

Dessa forma, ao longo do período analisado, o preço FOB médio das importações acumulou uma diminuição de 12%, enquanto o preço CIF médio sofreu redução de 13,8%. Ou seja, foram registrados ganhos com frete e seguro, que podem ser explicados em razão de a Argentina, geograficamente mais próxima, ter assumido o papel de principal fornecedor do PET.

Os preços das importações sob análise apresentaram um comportamento semelhante ao constatado nos preços das importações totais. Em termos FOB, ocorreram variações relevantes somente de P3 para P4 e de P4 para P5, registrando-se quedas de 4,8% e de 9,8%, respectivamente.

O preço CIF médio das importações sob análise, por sua vez, registrou uma pequena queda de P1 para P2, de 2,7%. De P2 para P3, praticamente se manteve estável e, em seguida (de P3 para P4), sofreu nova redução, de 4,1%. A maior diminuição observada ocorreu de P4 para P5, que atingiu 9,8%.

Ficou evidenciado que no período analisado os preços médios das importações sob análise acumularam reduções de 14,5% e de 16,2%, em termos FOB e CIF respectivamente. A queda mais acentuada em termos CIF é perfeitamente compatível com a mudança de perfil de fornecedores para o Brasil.

Cabe ressaltar que o preço FOB médio das importações das demais origens situou-se em patamar um pouco inferior ao das origens sob análise de P1 a P4. No que se refere ao preço CIF médio, tal cenário ocorreu de P1 a P3. Essa situação se inverteu de P4 para P5. A queda acumulada das demais importações de P1 para P5 atingiu 6%, em base FOB, e 6,7%, em termos CIF.

Vale destacar também que o Brasil possuía, em P1, outros fornecedores relevantes da resina PET: Colômbia, México e Venezuela. O preço CIF médio colombiano foi inferior ao dos países sob análise de P1 a P4, o produto originário do México, em P1 e P2, e o venezuelano, de P1 a P3.

Merece destaque o fato desses países terem sofrido reduções bastante significativas nos volumes exportados para o Brasil em P5, quando o preço CIF médio de cada uma deles se situou em patamar superior ao do preço CIF médio das importações sob análise, ainda que o preço CIF médio da Coreia do Sul tenha sido superior ao da Colômbia e equivalente ao do México.

Deve ser observado ainda que o volume do produto holandês, de P4 para P5, experimentou uma elevação de 7,1%. Em contrapartida o preço CIF médio desse produto foi inferior ao do México e da Venezuela e ao do produto sul coreano.

5.2.2. Da evolução relativa das importações

5.2.2.1. Da participação no mercado brasileiro

Para fins de mensuração do mercado brasileiro de PET, foram utilizadas as vendas da Rhodia-ster para o mercado livre e a totalidade das vendas internas dos demais produtores nacionais, estimadas pela requerente, além dos volumes totais das importações, constantes das estatísticas oficiais de comércio exterior.

No que diz respeito à fabricação de PET pela Rhodia-ster, no período de análise dos elementos de prova da existência de dano, o produto destinou-se, principalmente, ao chamado mercado livre, ou seja, mercado interno do produto comparável fabricado pela indústria doméstica, e também ao mercado externo. O conceito de mercado brasileiro (mercado livre) não incluiu operações não exequíveis de enquadramento no conceito, ou seja, naquelas cujo produto não esteve disponível para comercialização.

As importações brasileiras de PET de P1 a P3 foram paulatinamente perdendo participação no mercado brasileiro para o produto nacional: de P1 para P2, houve uma redução de 3,7 pontos percentuais de sua participação; e, de P2 para P3, de 10,2 pontos percentuais. Em P4, ficou evidenciada uma recuperação de 7,5 pontos percentuais e novamente as resinas importadas suplantaram as fabricadas

internamente absorvendo mais de 50% do mercado brasileiro. No último período analisado, as importações sofreram uma redução na participação no mercado brasileiro de PET que atingiu 11,1 pontos percentuais. Com isso, ficou caracterizado que, de P1 para P5, as importações diminuíram sua participação no mercado de PET, acumulando uma redução de 17,1 pontos percentuais.

As importações sob análise, por outro lado, experimentaram crescimento até P4. Em P1, essas importações representavam 26,8% do mercado brasileiro da resina em estudo. No período seguinte, com uma elevação de 2 pontos percentuais, essa participação atingiu 28,8%. Em P3, um crescimento de 1,4 ponto percentual, elevou-as a 30,4% do mercado. Em P4, com um novo aumento, essas importações expandiram sua fatia de mercado em 7,7 pontos percentuais. Finalmente, em P5, foi observada uma redução de 3,2 pontos percentuais nessa participação. Dessa forma, as importações sob análise, de P1 a P5, acumularam, no mercado brasileiro, uma elevação na participação no mercado brasileiro de 8,1 pontos percentuais.

Diante dessas constatações, ficou evidenciado que as importações sob análise apresentaram crescimento em relação ao mercado brasileiro do PET até P4. Em P5, essa participação sofreu um decréscimo, ressaltando-se que, não obstante a redução observada, essas importações ainda mantiveram participação superior às verificadas nos primeiros três períodos analisados.

5.2.2.2. Da evolução das importações em relação à produção nacional

A produção nacional foi quantificada com base nas informações prestadas pela requerente. A Rhodia-ster apresentou seus números relativos à produção de resinas de PET e estimou a produção dos demais produtores nacionais, tomando por base, segundo constava de sua petição, informações fornecidas pela Associação Brasileira de Fabricantes de Embalagens PET - ABIPET.

A relação entre as importações totais e a produção nacional, ao longo do período analisado, não apresentou um comportamento homogêneo: quedas e elevações se sucederam. Contudo, cabe destacar que houve uma tendência decrescente da relação entre as importações totais e a produção nacional.

Foram observadas quedas sucessivas nessa relação, de P1 para P2 e de P2 para P3, as quais representaram em conjunto uma redução de 16,7 pontos percentuais. Em P4, essa relação experimentou uma elevação de 12,5 pontos percentuais para, em P5, sofrer nova redução, que atingiu 16,9 pontos percentuais. Dessa forma, de P1 para P5, a relação entre as importações totais e a produção nacional decresceu 21,1 pontos percentuais.

Ao se efetuar a mesma relação considerando-se somente as importações sob análise, o quadro foi bastante distinto. Essa relação foi crescente até P4, tendo resultado em uma elevação de 17,6 pontos percentuais. Em P5, entretanto, ocorreu uma redução 5,4 pontos percentuais em relação a P4. Contudo, observou-se que a relação entre as importações sob análise, de P1 para P5, experimentou um crescimento de 11,9 pontos percentuais.

Ficou constatada uma tendência de crescimento das importações sob análise em relação à produção nacional.

5.3. Do consumo nacional aparente

O consumo nacional aparente foi quantificado levando-se em consideração a totalidade das operações no mercado interno, ou seja, vendas no mercado livre e demais vendas não classificadas como

tal, a estimativa das vendas internas das demais empresas produtoras nacionais e os dados relativos às importações totais efetivadas.

Constatou-se que as outras operações realizadas pela requerente e não enquadradas como comparáveis às importações foram gradualmente perdendo importância em seu mix de vendas. Não ficou evidenciado que, ao longo do período analisado, a requerente tenha priorizado suas demais operações em detrimento das vendas no mercado livre. Conforme será visto mais adiante, a capacidade de produção da Rhodia-ster tem sido suficiente para atender às demandas interna e externa.

Por outro lado, as vendas das demais produtoras nacionais foram crescentes até P3, com certeza competindo com as vendas da requerente. Porém, em P4, a petionária e as demais empresas produtoras perderam vendas, enquanto as importações ganhavam fôlego e atingiam o volume máximo observado durante o período analisado. Em P5, ao contrário da Rhodia-ster, os demais fabricantes brasileiros perderam vendas.

5.4. Da análise da indústria doméstica

5.4.1. Da participação no mercado livre brasileiro

Em termos absolutos, as vendas internas da indústria doméstica, no período analisado, foram crescentes até P3. Em P4, sofreram uma redução de cerca de 10.800 toneladas. Contudo, em P5, a indústria doméstica recuperou suas vendas, tendo registrado o maior volume de vendas do período analisado.

Em relação ao mercado brasileiro, as vendas da indústria doméstica apresentaram uma certa oscilação. De P1 para P2, embora a indústria doméstica tenha elevado suas vendas internas cerca de 7.000 toneladas, sua participação recuou 6,4 pontos percentuais. No período subsequente, a elevação de seu volume de vendas próxima a 28.000 toneladas, permitiu uma expansão de 4,8 pontos percentuais nessa participação. Em P4, muito embora o mercado brasileiro tenha tido uma expansão de mais de 23.000 toneladas, a indústria sofreu uma redução de quase 10.000 toneladas em suas vendas internas, resultando em uma diminuição de 5,3 pontos percentuais em sua participação no mercado brasileiro. Finalmente em P5, o aumento de 35.000 toneladas em suas vendas no mercado interno permitiu que a indústria atingisse 39,1% do mercado brasileiro, tendo significado uma elevação de 11,2 pontos percentuais em relação ao período anterior.

Observou-se que o crescimento do mercado brasileiro, de P1 a P3, foi seguido pela expansão das vendas da indústria doméstica. Somente em P4 esse cenário foi alterado, quando a indústria doméstica não sustentou suas vendas e reduziu o volume comercializado internamente. Em P5, houve uma reversão desse quadro e, embora o mercado brasileiro tenha sofrido um encolhimento, a indústria doméstica conseguiu expandir suas vendas e absorver relevante fatia desse mercado.

Deve ser ressaltado que, ao serem comparadas as participações, no mercado brasileiro, da indústria doméstica e das importações sob análise, aquela, de P1 a P3, sofreu oscilações, enquanto a segunda paulatinamente experimentou elevações. Em P4, quando foi observada a mais alta participação dessas importações, desde P1 até P5, a indústria doméstica atingiu o nível mais baixo. Em P5, por outro lado, a elevação da participação da indústria doméstica teve como contrapartida a diminuição da participação das importações sob análise.

5.4.2. Da capacidade nominal e da produção

A capacidade nominal instalada manteve-se estável de P1 para P2 e experimentou pequenas elevações nos períodos seguintes: 1,3%, de P2 para P3; e 5,9%, de P3 para P4. Em P5, embora tenha sido efetuada uma elevação de 1.000 toneladas/ano, em termos percentuais, esse aumento correspondeu a 0,5%.

A produção da indústria doméstica experimentou crescimento ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2, houve uma elevação de 3,8%. Já em P3, relativamente ao ano anterior, ficou evidenciado um aumento de 10,2%. Ao se comparar os períodos P4 e P3, o aumento alcançado atingiu 7,5%. Finalmente, em P5, a produção da indústria doméstica praticamente se manteve constante em relação ao período anterior.

O grau de utilização da capacidade instalada foi crescente de P1 até P4, tendo sido mantido estável em P5. De P1 para P2, ficou evidenciada uma elevação de 2,5 pontos percentuais. No período seguinte, comparado com P2, o aumento atingiu 7,1 pontos percentuais. Ao se comparar P4 e P3, constatou-se que a ociosidade foi reduzida em 1,4 ponto percentual.

Constatou-se que a indústria doméstica, de P1 a P3, apresentou um crescente volume de vendas, que justificou plenamente a elevação da produção. Convém ressaltar que nesse período o mercado brasileiro de PET experimentou elevação superior a 100.000 toneladas. Observou-se, no entanto, que embora tenha ocorrido um encolhimento nas vendas da indústria doméstica em P4, o grau de utilização da capacidade instalada alcançou o patamar mais alto durante o período analisado, ainda que com a expansão da capacidade produtiva.

Isso, por outro lado, acabou por gerar uma elevação substantiva no nível de estoques, impedindo que o aumento das vendas observado em P5 gerasse um crescimento na produção da indústria doméstica e, conseqüentemente, no grau de utilização da capacidade instalada.

5.4.3. Dos estoques finais

Os estoques finais informados na petição contemplaram, além de produtos destinados ao mercado livre, aquisições do produto, amostras e consignações. Registre-se que, percentualmente, essas operações sempre representaram parcela insignificante em relação ao total produzido pela indústria doméstica.

Os estoques finais da indústria doméstica apresentaram comportamento oscilante ao longo do período analisado: crescimentos de 8,6% e 919,7%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente; e queda de 58%, de P2 para P3, e de 94,5%, de P4 para P5.

Verificou-se, também, que os períodos nos quais os aumentos dos estoques foram mais expressivos, foram aqueles que apresentaram os maiores crescimentos dos volumes de importações. Vale destacar que os volumes de estoque final em relação à produção foram decrescentes em todo o período, com exceção de P4, quando os estoques representaram 19,6% da produção da indústria doméstica.

A elevação da produção da indústria doméstica mostrava-se perfeitamente compatível com a expectativa de crescimento de suas vendas internas, em face da evolução do mercado brasileiro de PET no período P4. Portanto, o aumento abrupto do nível final de estoque da indústria doméstica naquele período deveu-se à impossibilidade desta em escoar sua produção, em razão da elevação de cerca de 34.000 toneladas das importações sob análise, já que as demais importações apresentaram um

crescimento de 2.600 toneladas e as vendas dos demais produtores nacionais sofreram uma queda aproximada de 3.000 toneladas.

Esse cenário em P4, por sua vez, impediu que a indústria doméstica expandisse sua produção em P5, mantida praticamente estável, muito embora tenha conseguido elevar suas vendas internas e externas significativamente. A estratégia da Rhodia-ster consistiu em reduzir drasticamente esse volume de estoque, já que os custos envolvidos na manutenção de estoques em um período no qual o custo financeiro se encontrava extremamente elevado, quando o risco do país atingiu nível bastante alto, acabaria por se traduzir em elevações substantivas das despesas financeiras da empresa.

5.4.4. Do volume de vendas internas e externas

As vendas totais da indústria doméstica referem-se às vendas do produto comparável, no mercado livre e no mercado externo, e outras operações.

As vendas da indústria doméstica no mercado livre, ao longo de todo período analisado, sempre representaram mais da metade de seu volume total de vendas. Note-se que, paulatinamente, essas vendas, juntamente com as exportações, foram assumindo papel mais importante na composição de vendas. As demais operações da indústria doméstica, por sua vez, reduziram-se, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao total por ela vendido.

As vendas totais da indústria doméstica cresceram até P3. De P1 para P2, observou-se uma elevação de 3,8%. Em P3, comparativamente a P2, esse aumento atingiu 12,8%. Já em P4, ao se comparar com P3, essas vendas sofreram uma redução de 11,2%. Em P5, ano de análise dos elementos da existência de *dumping*, observou-se uma elevação de 36,1% em relação a P4.

As vendas internas da indústria doméstica no mercado livre, tal como as vendas totais, também foram crescentes até P3: 9,5%, de P1 para P2; e 34,5%, de P2 para P3. Em P4, comparativamente com P3, as vendas caíram 9,9%. Já em P5 elas cresceram 35,8%, em relação ao período imediatamente anterior. Esse comportamento resultou em um aumento de 80,1% das vendas do produto comparável no mercado interno, se comparados P1 e P5.

Também com relação às exportações, pôde ser observado que foram crescentes em todo o período utilizado na análise, com elevação de 321,7%, ao se comparar P1 com P5, à exceção de P4, quando experimentaram uma queda de 14,8% em relação a P3. Quanto às outras vendas internas da indústria doméstica sofreram quedas sucessivas: 17,6%, de P1 para P2; 43,5%, de P2 para P3; 12%, de P3 para P4; e 57,7%, de P4 para P5.

É importante destacar que, de P1 até P3, a indústria doméstica, as demais produtoras nacionais e as importações sob análise expandiram suas vendas no crescente mercado brasileiro. Contudo, nesse período, somente as importações sob análise e as vendas das demais produtoras nacionais elevaram sua participação no mercado brasileiro, já que a indústria doméstica manteve sua participação praticamente estável.

Em P4, entretanto, embora o mercado brasileiro tenha continuado crescente, tanto a indústria doméstica quanto as demais produtoras nacionais perderam fatia de mercado para as importações sob análise. Note-se que embora tenham sido observadas reduções nas exportações e nas outras operações da indústria doméstica, a principal queda foi verificada nas vendas internas do PET para o mercado livre.

Em P5, quando se observou queda no mercado livre, a indústria doméstica recuperou vendas internas e exportações. Contudo as demais produtoras nacionais e as importações – totais e sob análise – sofreram reduções, em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro. Cabe registrar, no entanto, que a expansão das vendas da indústria doméstica em P5 se deu às custas de redução nos preços de venda do produto, tendo redundado em comprometimento das margens de comercialização.

5.4.5. Do faturamento

O faturamento líquido da indústria doméstica no mercado interno refere-se às vendas do produto comparável, no mercado livre, sem impostos, fretes e comissões, decorrentes de produção própria. Os valores em reais foram convertidos para valores constantes de P5, pelo Índice de Preços do grupo Intermediários para Plásticos da ABIQUIM-FIPE.

O faturamento da indústria doméstica com vendas no mercado interno, em dólares estadunidenses, teve comportamento oscilante, tendo apresentado quedas de 0,4%, de P1 para P2, e de 12%, de P3 para P4, e crescimentos de 59,6%, de P2 para P3, e de 4,1%, de P4 para P5. Verificou-se, por outro lado, que o volume vendido, à exceção de P4, foi sempre crescente, denotando um comportamento irregular nos preços praticados no mercado interno.

O quadro em reais constantes espelhou o mesmo comportamento até P3. Já em P4 e em P5 apresentou comportamento diverso do verificado em dólares estadunidenses. Enquanto em moeda dos EUA foi observada redução no faturamento, de P3 para P4, e aumento, de P4 para P5, em moeda nacional constante constatou-se uma elevação, de P3 para P4, seguida de uma queda, de P4 para P5.

O faturamento em reais constantes com vendas no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: queda de 22,5%, de P1 para P2; elevações de 50,3%, de P2 para P3; e de 30%, de P3 para P4; e redução de 40,5%, de P4 para P5. De P1 a P3, muito embora tenha ficado evidenciada uma elevação nos volumes vendidos internamente pela indústria doméstica, como consequência da constante expansão do mercado brasileiro, o faturamento não apresentou essas mesmas características, pois, embora o volume de vendas tenha crescido de P1 para P2, o faturamento sofreu uma redução. Ressalte-se que nesse período a indústria doméstica praticamente manteve estável sua participação no mercado brasileiro, não tendo logrado êxito em absorver fatia maior.

Em P4, quando esse faturamento atingiu seu nível mais alto, as vendas internas, em volume, sofreram uma queda de 9,9% e a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro despencou para 27,9%. Finalmente, em P5, quando foi observada uma recuperação nos volumes vendidos internamente e na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, o faturamento, em reais constantes, sofreu uma queda relevante, de 40,5%.

5.4.6. Do preço no mercado interno

Em termos da moeda estadunidense, foi observada uma certa flutuação nos preços praticados pela indústria doméstica de P1 até P4. De P1 para P2, o preço médio sofreu uma redução de 9,1%. No período seguinte, ou seja, de P2 para P3, foi observada uma elevação de 18,7% nesse preço. Em P4, relativamente ao período anterior, ficou evidenciada uma queda de 2,3%. Finalmente, em P5, a indústria doméstica imprimiu uma diminuição nos preços praticados no mercado interno, que implicou, comparativamente a P4, redução de 23,3%. Cumpre destacar que, de P1 para P5, o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno acumulou uma redução de 19,1%.

Os preços médios, em reais constantes, apresentaram o mesmo comportamento observado em dólares estadunidenses, com exceção de P3 para P4, quando em vez de redução foi observado um crescimento de 44,4%. Assim, de P2 para P3, ficou evidenciado um aumento de 11,8% nesse preço. Já os preços médios, de P1 para P2, e de P4 para P5, sofreram diminuições de 29,2% e de 56,2%, respectivamente. Em termos percentuais, de P1 para P5, a queda no preço médio praticado no mercado interno alcançou 50%.

Seja em moeda dos EUA, seja em moeda nacional constante, em P5, o preço médio da indústria doméstica atingiu seu nível mais baixo durante o período analisado.

Deve ser destacado que, embora a indústria doméstica tenha imprimido redução nos preços praticados de P1 para P2, isso não implicou a absorção ou mesmo a manutenção de sua parcela no mercado brasileiro; as importações sob análise e as vendas das demais produtoras nacionais foram as que mais se aproveitaram da expansão do mercado brasileiro. De P2 para P3, por outro lado, a elevação nos preços praticados internamente não inibiu a indústria doméstica de retomar parcela do mercado brasileiro. Muito embora as importações sob análise e as vendas das demais produtoras nacionais tenham continuado a absorver parte crescente do mercado brasileiro, a indústria doméstica conseguiu deslocar as demais importações e retornar aos níveis de P1, parecendo indicar que essa elevação no preço praticado pela indústria doméstica provavelmente se deu para aproveitar a relativa estabilidade nos preços CIF das importações, após a queda de P1 para P2.

Em P4, entretanto, em reais constantes, esse quadro apresentou-se bastante distinto. A indústria doméstica continuou imprimindo elevação no preço praticado no mercado interno, tendo culminado em uma queda no volume de vendas e na participação no mercado e um aumento significativo dos estoques. O volume vendido pelas demais produtoras nacionais, por sua vez, também sofreu uma redução e as importações sob análise atingiram sua maior participação no mercado brasileiro entre P1 e P5.

Finalmente, em P5, a indústria doméstica, tendo imprimido uma redução relevante nos preços praticados internamente, conseguiu atingir uma participação de quase 40% no mercado brasileiro, elevando o volume vendido, mas com redução no faturamento.

5.4.7. Da evolução dos custos e dos preços

Da mesma forma que o faturamento da indústria doméstica, o custo de produção médio para cada período foi elaborado em reais constantes para P5, pelo Índice de Preços do grupo Intermediários para Plásticos da ABIQUIM-FIPE.

O custo de produção médio, em real constante, aumentou 8%, de P2 para P3, e 19,4%, de P3 para P4. Em P2, relativamente a P1, esse custo experimentou uma redução de 45,2%. Já ao se comparar os períodos de P4 e de P5, observou-se uma queda de 40,5%.

A relação preço-custo foi crescente até P4, denotando que a indústria doméstica durante esse período conseguiu reduzir gradativamente o prejuízo com as vendas de PET no mercado interno. Verificou-se que essa redução se deveu, em parte, a elevações nos preços praticados no mercado interno, mas, principalmente, a uma diminuição nos custos de produção.

A expansão do mercado brasileiro, de P1 a P3, com aumento das vendas em termos absolutos, e o aumento das outras vendas parecem ter permitido à indústria doméstica imprimir uma redução nos custos de produção, a qual recaiu essencialmente nas despesas operacionais. Vale destacar que, durante esse período, o preço praticado pela indústria doméstica, embora tendo voltado a crescer em P3, teve uma

tendência decrescente. Portanto, deveu-se à redução no custo de produção a diminuição do prejuízo sofrido com as vendas no mercado interno.

Em P4, a indústria doméstica conseguiu promover uma elevação nos preços praticados no mercado interno, a ponto de suplantar o custo de produção médio e deixar de ter prejuízo. Contudo, essa estratégia levou-a a sofrer uma redução no volume vendido no mercado brasileiro, em termos absolutos e relativos. Naquele período, por outro lado, as importações sob análise atingiram seu maior volume no mercado brasileiro.

Em P5, a indústria doméstica promoveu sua maior redução nos preços praticados no mercado brasileiro. Ao mesmo tempo, houve uma diminuição nos custos de produção que, no entanto, não foram suficientes para impedir que a indústria doméstica voltasse a sofrer prejuízo em suas operações internas. Contudo, a indústria doméstica conseguiu elevar suas vendas e atingiu o maior volume vendido internamente.

O custo de produção médio, em P4 e em P5, apresentou comportamento distinto do observado em moeda nacional constante. Ou seja, em dólares estadunidenses houve redução nesse custo, de P3 para P4, e elevação, de P4 para P5.

Convém ressaltar que a relação preço-custo guardou a mesma lógica, seja em moeda nacional constante, seja em moeda dos EUA.

Em suma, merece destaque o fato de que a diminuição do prejuízo sofrido pela indústria doméstica se deveu à redução nos custos de produção e não a elevações nos preços praticados.

5.4.8. Da evolução do emprego

No que diz respeito ao número de empregados diretamente vinculados à produção, observaram-se quedas de 2%, de P1 para P2, e 17,4%, de P4 para P5, e crescimentos de 8,3%, de P2 para P3, e 4,8% de P3 para P4. Com relação aos empregados indiretamente ligados à produção, cabe destacar que estes são comuns às linhas de resina PET e de fibra de poliéster. A participação desse efetivo na fabricação de PET, segundo informações contidas na petição, situou-se em torno de 67% ao longo do período analisado. Ocorreram reduções sucessivas desse contingente até P4 e um aumento de 2%, de P4 para P5. Quanto aos empregados administrativos, verificaram-se sucessivas quedas, com exceção de P3 para P4. Já com relação aos empregados ligados às vendas, ficaram evidenciados crescimentos de P1 até P3 e posteriores quedas, de P3 para P4, e de P4 para P5.

Comparando-se P5 com o período imediatamente anterior, constatou-se uma redução de 19 empregados diretamente vinculados à produção, 5 na administração e 3 em vendas. Em contrapartida, houve um aumento de 4 empregados indiretamente ligados a produção. Ou seja, acumuladamente, a redução atingiu 23 postos de trabalho.

A partir do número de empregados diretamente vinculados à produção de resina PET, foi possível avaliar a evolução dos índices de produtividade. Verificou-se que a produtividade foi crescente ao longo de todo o período. Este resultado foi obtido pela conjugação da redução no contingente de funcionários e a ampliação da produção. Registre-se que, caso se mantivesse a produtividade observada em P4, o número de empregados diretamente vinculados à produção deveria ter se mantido constante. Contudo, os ganhos de produtividade permitiram à indústria doméstica reduzir esse contingente.

5.4.9. Da massa salarial e dos salários da empresa

A massa salarial e o salário médio dos empregados vinculados à produção, em dólares estadunidenses, foram decrescentes em todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, quando houve um aumento de 6,1% e de 5,3%, respectivamente. Verificou-se que, devido à redução do efetivo de empregados na produção, de P4 para P5, a redução percentual da massa salarial foi maior do que a do salário médio, tendo sido registradas quedas de 23% na massa salarial e 19% nos salários médios.

Em reais correntes, a massa salarial da produção sofreu pequenas reduções em P2 e em P5, quando comparados aos períodos imediatamente anteriores. O salário médio da produção, por sua vez, foi crescente ao longo do período sob análise. Assim, comparando o período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* com o imediatamente anterior, ficou evidenciado que a massa salarial diminuiu 0,3% e o salário médio cresceu 4,8%.

No que diz respeito ao pessoal administrativo, a massa salarial, em dólares estadunidenses, apresentou o seguinte comportamento: quedas de 11,1%, de P1 para P2; de 25,9%, de P2 para P3; e de 7,8%; de P4 para P5; e crescimento, de 11,2%, de P3 para P4. Já em reais correntes, a única queda, de 33,7%, ficou restrita de P2 para P3. Os salários médios, em dólares estadunidenses e em moeda nacional, tiveram o mesmo comportamento, com exceção de P4 para P5, quando o salário, em reais, cresceu 27,7% e o, em dólares estadunidenses, caiu 0,7%.

A massa salarial e o salário médio em dólares estadunidenses e em reais correntes dos empregados vinculados às vendas apresentaram crescimento até P3 e quedas sucessivas até P5, excetuando-se somente o salário médio em reais correntes, de P3 para P4, quando experimentou um crescimento de 8,8%.

5.4.10. Do efeito sobre os preços

Neste item buscou-se analisar os preços praticados internamente pela indústria doméstica vis-à-vis os preços CIF internado médios ponderados das importações sob análise, e avaliar os impactos causados nos preços da indústria doméstica.

Para obtenção do preço CIF internado médio, utilizaram-se os preços CIF de cada uma das origens sob análise, ponderados pelas respectivas quantidades exportadas para o Brasil. A esse preço médio, adicionou-se o imposto de importação correspondente, acrescentando-se, ainda, montante equivalente a 4% do preço CIF a título de despesas de importação.

Não foram levados em consideração eventuais benefícios na importação. Dessa forma, operações amparadas em drawback e importações efetuadas pela Zona Franca de Manaus, para fins de análise com vistas à abertura da investigação, não foram consideradas para a internação do produto importado. Deve-se registrar, entretanto, que a requerente, na petição inicial, informou sobre a existência de operações efetivadas via Zona Franca de Manaus, já que produtoras nacionais de pré-formas estão localizadas naquele pólo industrial. De fato, em uma análise preliminar, identificou importações desembaraçadas pelo porto de Manaus que, no período analisado, alcançaram, em média, 21% do volume das importações sob análise em cada período.

Adicionalmente, cabe registrar que as importações originárias da Argentina, em sua grande maioria, consistiram em operações entre empresas coligadas e, portanto, se confirmadas as alegações da peticionária quanto à existência de preço duvidoso, o preço CIF internado do produto originário da

Argentina, cujas importações representaram, em P5, cerca de 63% do volume das aquisições externas do país e 74% das importações sob análise, também estaria sujeito a sofrer alterações.

Não foram consideradas, para fins de análise com vistas à abertura de investigação, diferenças originadas por distintos prazos de financiamento das aquisições. Com isso, a análise partiu da premissa que todos os preços eram para pagamento à vista.

Cabe destacar que, em P5, o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno, em dólares dos EUA, foi o mais baixo observado no período analisado. Da mesma forma se comportou o preço CIF internado médio dos países sob análise.

Cumpram ressaltar, ainda, que o aumento da quantidade vendida no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping* em relação ao período anterior só foi possível em razão da queda de preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro, o qual sofreu uma redução de 23,3%, de P4 para P5. Em contrapartida, no mesmo período, observou-se uma redução, de 13,2%, no preço CIF internado médio das importações sob análise.

Durante o período analisado, a empresa reduziu suas despesas operacionais e vinha melhorando suas margens, tendo, inclusive, alcançado margem operacional positiva em P4. No entanto, em P4, essa tentativa de obtenção de resultados positivos acabou por imprimir uma redução nas quantidades vendidas e, conseqüentemente, a acumulação do maior volume de estoque de todo o período analisado.

Em P5, não restou outra alternativa à indústria doméstica senão reduzir seus preços violentamente, sacrificando, mais uma vez, os resultados com o produto, tendo podido, assim, diminuir seus estoques, uma vez que não conseguiu, via diminuição dos custos de produção, acompanhar a nova queda do preço médio de importação dos países sob análise. Observou-se, portanto, um efeito de depressão de preços da indústria doméstica no período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*.

A relação entre os preços praticados no mercado interno pela indústria doméstica e os preços médios CIF internados revelou que, sem considerar os fatores já apontados, o produto importado das origens sob análise não apresentou preço inferior ao do produto fabricado pela requerente. Contudo, há que se registrar que, já em P1, a indústria doméstica operava com prejuízo e que, muito embora a relação entre o preço CIF internado do produto sob análise e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno tenha se mantido praticamente a mesma em P2, a indústria doméstica conseguiu elevar suas vendas em termos absolutos e reduzir seus custos e preços, diminuindo o prejuízo sofrido com a linha de PET.

Em P3, a relação entre o preço CIF internado médio e o preço praticado pela indústria doméstica sofreu uma redução significativa e a diferença situou-se em torno de 3%. Essa pequena diferença se manteve em P4 e acabou por alavancar as importações sob análise, as quais atingiram seu mais alto nível dentro do período analisado. Não obstante a indústria doméstica tenha auferido lucro pela primeira vez com as vendas de PET no período analisado, acabou por perder vendas, em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro.

Em P5, com redução promovida pela indústria doméstica nos preços praticados no mercado brasileiro, essa diferença voltou a crescer e as importações sob análise encolheram, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro.

O preço CIF internado médio das origens sob análise foi decrescente ao longo de todo o período. Por outro lado, a participação da indústria doméstica no mercado situou-se em patamar não muito

distante das importações analisadas. Esses dois fatores acabaram por determinar que a indústria doméstica tivesse que balizar seus preços de acordo com o praticado pelas importações. Assim, a manutenção da parcela de mercado só se tornaria possível, caso seus preços fossem competitivos em relação ao preço do produto importado, ainda que a preços com indícios de *dumping*.

5.5. Das demonstrações econômico-financeiras

5.5.1. Do demonstrativo de resultados

Pôde ser constatado que a participação da linha de Resina PET na composição do faturamento da Rhodia-ster girou em torno dos 60%. As vendas no mercado interno, por sua vez, representaram, em média, 65% do faturamento com as vendas de resinas PET.

Não foi efetuada análise dos demonstrativos financeiros da empresa, mas, tão-somente, os referentes às vendas de resina no mercado interno. Os dados foram apresentados pela requerente na petição inicial e transformados em reais constantes, utilizando-se a mesma metodologia já descrita anteriormente.

Verificou-se que, em reais constantes, a receita operacional líquida, o custo do produto vendido e o lucro bruto tiveram o mesmo comportamento em todo o período analisado, com quedas de P1 para P2 e de P4 para P5 e crescimentos de P2 para P3 e de P3 para P4. Observou-se também que as maiores reduções foram de P4 para P5, período de análise de dos elementos de prova da existência de *dumping*, quando a receita operacional caiu 40,5%, o custo do produto vendido 28,6% e o lucro bruto 79,9%.

As despesas operacionais tiveram comportamento oscilante, quedas de 67,6%, de P1 para P2, e de 13,7% ,de P3 para P4, e aumentos de 40,3%, de P2 para P3, e de 2,5%, de P4 para P5. Esse comportamento resultou em redução de 59,8% quando comparados P1 e P5, bem superior às registradas na receita operacional, no custo do produto vendido e no lucro bruto, nesse mesmo período.

Já o resultado operacional líquido foi negativo em todos os períodos, à exceção de P4. Observe-se que houve redução no prejuízo de P1 para P2. Em P5, por sua vez, ficou evidenciado aumento da massa de prejuízo, menor apenas que em P1, devido à redução nos preços internos que a indústria promoveu para poder vender o produto de sua fabricação, em razão da pressão do produto importado a preços com indícios de *dumping*.

A margem bruta com vendas no mercado interno apresentou uma tendência de crescimento até P4, uma vez que, de P1 para P2, a receita operacional caiu menos que o custo do produto vendido; de P2 para P3, a elevação destes dois itens foi equivalente e, de P3 para P4, a receita operacional aumentou 30%, contra 12,2% no custo do produto vendido.

Em P5, quando comparado ao período imediatamente anterior, verificou-se uma queda de 15,4 pontos percentuais na margem bruta, ocasionada por uma redução da receita operacional líquida superior à do custo do produto vendido.

A margem operacional vinha apresentando melhoras, principalmente devido à redução das despesas operacionais, que diminuíram significativamente em relação à receita operacional líquida. Enquanto em P1, as despesas operacionais representavam 85,5% da receita operacional, em P4 representavam apenas 22,1%. Em P5, embora as despesas operacionais tenham atingido 38,1% da receita operacional, superior, portanto, ao observado no período anterior, elas ainda se mantiveram em patamar bastante inferior àquele verificado em P1.

Em P5, a margem operacional caiu 31,4 pontos percentuais em relação ao período imediatamente anterior. Verificou-se, também, que, mesmo que as despesas operacionais, em P5, tivessem se mantido no mesmo patamar do período anterior, ainda assim a indústria doméstica teria sofrido prejuízo com suas operações no mercado interno.

Cabe destacar que a elevação nas despesas operacionais se deu em termos absolutos, porém, considerando-se que houve uma elevação no volume vendido internamente pela indústria doméstica, as despesas operacionais por unidade vendida foram inferiores.

Vale lembrar, também, que as exportações realizadas pela indústria doméstica em P5, conforme já demonstrado, foram bem superiores àquelas comercializadas em P4. Portanto, não se pode atribuir às exportações qualquer aumento relativo de custo fixo.

5.5.2. Do fluxo de caixa operacional e da taxa de retorno

A variação de estoques foi positiva de P2 a P4, tendo apresentado queda somente em P5. O item contas a receber, por sua vez, apresentou um movimento oscilante. Contudo, houve um forte movimento ascendente em P5. Em termos de passivo operacional, a conta de fornecedores também flutuou ao longo do período.

Ficou evidenciado que o fluxo de caixa operacional da requerente, embora negativo em P2 e P3, melhorou progressivamente até P4. Em P5, voltou a patamar negativo.

Constatou-se que a taxa de retorno com a atividade foi negativa em todos os períodos, com exceção de P4. No entanto, verificou-se que até P4, muito embora negativas, tais taxas apresentaram gradual melhora, tendo conseguindo, inclusive, nesse último período apresentar um *payback* de 8 anos. Em P5, por outro lado, o desempenho da requerente com suas vendas de PET sofreu uma grande deterioração e a taxa de retorno tornou a apresentar resultados negativos.

5.6. Da conclusão sobre o alegado dano causado

Conforme ficou evidenciado, as importações sob análise, de P1 a P4, experimentaram aumentos, em termos absolutos, e em relação ao mercado brasileiro. Contudo, em P5, período de análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, essas importações sofreram uma redução, em termos absolutos, e perderam participação no mercado brasileiro. Convém registrar que o volume de importação em P5 ainda foi superior aos registrados de P1 até P3. Da mesma forma, a participação das importações analisadas ainda superou aquelas obtidas nos três primeiros períodos incluídos na análise.

As importações de outras origens, por outro lado, perderam paulatinamente parcela do mercado brasileiro, sofrendo, inclusive redução em termos absolutos no volume vendido para o Brasil. Em P5, essas importações alcançaram somente 20.565 toneladas, tendo representado apenas 6% do mercado livre brasileiro de resinas PET. Portanto, não se pôde atribuir a essas importações os impactos sofridos pela indústria doméstica.

No que diz respeito à elevação das importações analisadas em relação à produção nacional, observou-se o mesmo cenário, ou seja, aquelas aumentaram de P1 a P4. Porém, em P5, embora tenha sido observada uma redução em relação ao período anterior, essa relação ainda foi maior que de P1 a P3.

Com relação à situação da indústria doméstica, constatou-se que, em P5, período de investigação da existência de elementos de prova de *dumping*, ela conseguiu elevar suas vendas internas e absorver parcela do mercado brasileiro, revertendo quadro observado em P4, quando houve perdas em termos absolutos e relativos.

A produção da indústria doméstica foi crescente, de P1 a P4, mantendo-se praticamente estável em P5. Ressalte-se, entretanto, que o elevado nível de estoque ao final de P4, em razão da queda no volume de vendas, não permitiu à indústria doméstica elevar sua produção em P5, que optou por desovar o produto estocado.

Verificou-se uma tendência de crescimento nos volumes exportados pela indústria doméstica, embora em P4 tenha ocorrido uma queda na quantidade de PET comercializado no exterior. Cabe destacar, no entanto, que não foram as exportações da requerente que mais causaram impacto negativo nas suas vendas em P4, mas as operações no mercado interno.

O faturamento da indústria doméstica com vendas no mercado interno, em moeda nacional constante, apresentou, em P5, uma redução substancial em relação a P4, ainda que tenha conseguido elevar os volumes comercializados no país. A redução observada nos preços praticados internamente foi tão intensa que determinou esse encolhimento no faturamento.

Deve-se ressaltar que a indústria doméstica, de P1 a P3, vinha tentando reverter o quadro de prejuízo e, efetivamente, conseguiu melhorar seu desempenho. A expansão do mercado brasileiro favoreceu essa estratégia, muito embora, como ficou evidenciado, ela não conseguira elevar sua participação nesse mercado. Registre-se, no entanto, que ficou evidenciado um crescimento das vendas dos demais produtores nacionais, os quais absorveram crescente parcela do mercado brasileiro.

Em P4, a indústria doméstica conseguiu apurar lucro com suas vendas de PET, mas, em contrapartida, sofreu uma redução nos volumes vendidos. A contínua redução nos preços do produto importado findou por inibir a estratégia desenvolvida pela produtora nacional de elevação de suas vendas internas e melhoria de seus resultados, via redução das despesas operacionais.

Até P3, a indústria doméstica conseguiu minimizar suas perdas, mesmo com o crescimento das importações, pois conseguira aumentar suas vendas em termos absolutos. Em P4, no entanto, ainda que o mercado brasileiro tenha continuado crescendo, a indústria doméstica, muito embora tenha apresentado resultados positivos, perdeu vendas em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro.

Em P5, com a drástica diminuição operada nos preços praticados no mercado interno, a indústria doméstica conseguiu elevar suas vendas, absorvendo parcela do mercado anteriormente detida pelas importações, no entanto, à custa de prejuízo operacional e da menor margem bruta de todo o período.

Convém ainda destacar que a melhora no desempenho da indústria doméstica deveu-se, muito mais, às reduções implementadas em seu custo de produção do que às elevações nos preços praticados internamente. Deve ser destacado que essa melhora no desempenho, de P1 a P3, foi acompanhada de redução de participação das importações totais no mercado brasileiro. Em P4, entretanto, com a elevação dessa participação das importações, causada pelo forte aumento no volume das importações sob análise, a indústria doméstica e os demais produtores nacionais sofreram queda nos volumes vendidos no mercado interno brasileiro.

Quanto ao nível de emprego, foram observadas reduções nos postos de trabalhos, ainda que essas diminuições tenham sido seguidas de elevação na produtividade por empregado. A massa salarial, em

moeda nacional corrente, apresentou tendência de crescimento, assim como o salário médio, não obstante tenha sido observada pequena diminuição de P4 para P5.

A receita líquida de vendas encolheu bastante de P4 para P5, como também o lucro bruto. Conforme ficou evidenciado, a margem bruta atingiu seu nível mais baixo em P5. A indústria doméstica, que conseguira uma margem operacional positiva em P4, voltou a sofrer prejuízo com suas operações no mercado interno. Como resultado do fraco desempenho da indústria em P5, o fluxo de caixa operacional sofreu uma deterioração, assim como a taxa de retorno e, conseqüentemente, o *payback*.

Em P3, o preço praticado pela indústria doméstica e o preço das importações sob análise ficaram muito próximos. Como consequência e mantida essa proximidade, a indústria doméstica, em P4, sofreu redução no seu volume de vendas enquanto as importações apresentaram crescimento. Em P5, quando o preço praticado pela indústria doméstica sofreu diminuição proporcionalmente maior do que a das importações analisadas, as vendas da indústria doméstica experimentaram novo crescimento e as importações em questão sofreram redução no volume internado no país.

Verificou-se, pois, que as importações sob análise tiveram como efeito o rebaixamento dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno.

Dessa forma, considerando os argumentos apresentados anteriormente, concluiu-se que há elementos de prova da existência de dano causado pelas importações com indícios de *dumping*.